



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE SÃO MARTINHO DO CAMPO, SÃO SALVADOR DO CAMPO E SÃO MAMEDE DE NEGRELOS

Nota justificativa

No âmbito do contrato de delegação de competências, celebrado em 17 de julho de 2019 entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, ao abrigo do disposto no nº 2 artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, foi atribuída àquela junta de freguesia a gestão do Cemitério de S. Martinho do Campo.

Nestes termos, impõe-se proceder à regulamentação das suas condições de funcionamento.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua redação atual consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Estava em vigor, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968, e que atualmente ainda se encontra em tudo o que não contrarie o diploma referido no parágrafo anterior, conforme resulta do nº 2 do art.º 32º do DL 411/98 de 30 de dezembro.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem também as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962.

Nestes termos, considera-se que o presente regulamento constitui um documento administrativo fundamental para se estabelecer as regras de funcionamento do Cemitério de S. Martinho do Campo, São Salvador do Campo e São Mamede Negrelos.

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea h) do nº 1 do artigo 16º, a alínea f) do nº 1 do art.º 9º e a alínea d) do nº 1 do artigo 23 º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-Lei 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação, e o Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968, em tudo o que não contrarie este último diploma legal.

Considerando que a Freguesia de Vila Nova do Campo possui três cemitérios, os Cemitérios Paroquiais de São Martinho do Campo, São Salvador do Campo e São Mamede de Negrelos, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:

O Projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições de funcionamento dos cemitérios de São Martinho do Campo, São Salvador do Campo e São Mamede de Negrelos, adiante designados de Cemitérios.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

- 1 – Os Cemitérios destinam-se à utilização de toda a população residente na área territorial da freguesia de Vila Nova do Campo bem como àqueles que nela não residam.
- 2 – A utilização dos Cemitérios carece de prévia autorização da referida junta de freguesia.

Artigo 3º

Competências

Compete à junta de freguesia de Vila Nova do Campo, adiante designada por junta de freguesia:

- a) Assegurar a gestão e utilização dos Cemitérios;
- b) Zelar pela segurança daquele equipamento;
- c) Analisar e tomar posição sobre todo e qualquer caso omissos no presente regulamento.

Artigo 4º

Legitimidade

1 – Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

2 – Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 – O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 5º

Taxas

1 – Pela concessão de terrenos dos Cemitérios são devidas as taxas, as quais se encontram previstas no Regulamento de Taxas da Freguesia de Vila Nova do Campo.

2 – As referidas taxas encontram-se afixadas na sede da junta de freguesia.

3 – As atualizações das referidas taxas carecem de prévia aprovação da assembleia de freguesia e da devida publicação nos termos legais.

Artigo 6º

Forma e prazos de pagamento

1 – Pelas referidas taxas é emitida, pela secretaria da junta de freguesia, a respetiva guia de receita.

2 – O pagamento das taxas é efetuado na secretaria da junta de freguesia aquando da apresentação dos pedidos que a elas dão lugar.

CAPÍTULO II

CEMITÉRIOS

Artigo 7º

Âmbito

1 – Os Cemitérios destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos residentes na área da freguesia.

2 – Podem, ainda, ser inumados os cadáveres de:

- a) Indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- b) Emigrantes naturais e que tenham sido residentes desta freguesia, que tenham manifestado, em vida o desejo de ser sepultado no cemitério da freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

Artigo 8º

Horário

- 1 – Os Cemitérios funcionam todos os dias da semana incluindo dias feriados sem horário de encerramento.
- 2 – A junta de freguesia pode, em casos excecionais, alterar o referido horário, procedendo à publicação do respetivo edital.
- 3 – Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido, ficam em depósito na Casa Mortuária, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do presidente da junta de freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 9º

Registos de Serviços

- 1 – Encontram-se afetos ao funcionamento normal dos Cemitérios, serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.
- 2 – Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da secretaria da junta de freguesia, onde existem, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços, nomeadamente suporte informático.

Artigo 10º

Receção de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estão a cargo de trabalhador da junta de freguesia, ou outro com sua autorização, designado para o efeito, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da junta de freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de sepulturas perpétuas/jazigos, das normas sobre polícia dos Cemitérios constantes deste regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

Artigo 11º

Modelos

O modelo de requerimento para inumação, cremação e trasladação a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º é fornecido pela respetiva junta de freguesia.

Artigo 12º

Inumações

As inumações nos Cemitérios são efetuadas em sepulturas (temporárias ou perpétuas) ou jazigos.

Artigo 13º

Abertura do caixão

1 - É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2- A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação, efetuada antes da entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.

Artigo 14º

Prazos para inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo Assento de Óbito.

Artigo 15º

Assento de Óbito

1 – Nenhum cadáver pode ser inumado sem que tenha sido entregue na secretaria da junta de freguesia, o respetivo requerimento, acompanhado do Assento de Óbito.

2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito na Casa Mortuária até que seja devidamente regularizada a situação.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

3 – Decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o depósito ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços da junta de freguesia comunicam imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

Artigo 16º

Comprovativo de Pagamento

- 1 – Recebidos os documentos e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da freguesia emite a respetiva guia de pagamento, cujo original será entregue ao interessado.
- 2 – Não se efetua a inumação sem que ao responsável pelos Cemitérios seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
- 3 – O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações, e no respetivo suporte informático, com o respetivo número de ordem, data de entrada do cadáver nos Cemitérios e o local da inumação.

Artigo 17º

Secções

Os Cemitérios dispõem de secções para sepulturas perpétuas, temporárias e jazigos.

Artigo 18º

Tipo de Sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

- a) São sepulturas temporárias, as sepulturas para inumação pelo período de três anos, findos, os quais, poderá proceder-se à sua exumação.
- b) São sepulturas perpétuas, as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concessionada pela junta de freguesia, a requerimento dos interessados.

Artigo 19º

Local de Inumação

Não são permitidas inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo em situação de calamidade pública.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

Artigo 20º

Dimensões

As sepulturas dispõem de forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Sepultura Adultos	Comprimento – 2,00m Largura – 1,00m Profundidade mínima – 1,15m
Sepultura Crianças	Comprimento - 1,00m. Largura – 0,55m Profundidade - 1,00m.

Artigo 21º

Dimensões entre sepulturas

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em secções retangulares.

Artigo 22º

Caixões

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depurados e dispositivos a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 23º

Caixões danificados

- 1 – Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, os interessados são notificados para efetuarem a sua reparação, no prazo fixado para o efeito.
- 2 – Em caso de urgência, ou quando não se efetuar a reparação prevista no número anterior, a junta de freguesia executa a reparação devida, correndo as despesas por conta dos interessados.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

3 – Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, será o mesmo encerrado num outro caixão ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da junta de freguesia, tendo, este, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 24º

Prazo de abertura de sepultura

1 – É proibido proceder à abertura de qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de 3 (três) anos, salvo em cumprimento do artigo 13º.

2 – Se, no momento da abertura da sepultura, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 25º

Exumações

- 1- Nas sepulturas temporárias, 1 (um) mês antes de terminar o período legal de inumação, a junta de freguesia notifica os interessados, se conhecidos, mediante carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais e a afixação de editais nos lugares de estilo, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 (trinta) dias a exumação e o destino das ossadas.
- 2- Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que os interessados tenham promovido alguma diligência, no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços da junta de freguesia, considerando-se as ossadas existentes.
- 3- Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação ou, quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidade indicada no artigo 20º.

Artigo 26º

Condições da transladação

1 – A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

- 2 – Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente regulamento.
- 3 – A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.
- 4- Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 27º

Comunicação da transladação

No caso de transladação para outro cemitério, a junta de freguesia só autoriza, depois de se verificar o preceituado no artigo seguinte.

Artigo 28º

Competência

Para efeitos do disposto no artigo anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pelo cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas.

Artigo 29º

Concessão de terrenos

- 1 – A junta de freguesia pode, a requerimento dos interessados, fazer a concessão de terrenos, para construção de jazigos ou de sepulturas perpétuas.
- 2 – É estabelecido como limite de concessão (alienação) de terrenos nos Cemitérios, a salvaguarda de 40% de sepulturas disponíveis, em relação ao número total das sepulturas existentes.
- 3- A concessão de sepulturas só poderá ocorrer mediante a apresentação de Assento de Óbito.
- 4- As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com as normas leis e regulamentares gerais em vigor sobre a matéria.

Artigo 30º

Decisão da concessão



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

- 1 - Decidida a concessão, os serviços da junta de freguesia notificam o requerente para, querendo, comparecer no cemitério, a fim de se proceder à demarcação do terreno.
- 2 - O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 31º

Alvará

- 1 – A concessão de terrenos será titulada por alvará, a emitir pela junta de freguesia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento da taxa referida no artigo anterior.
- 2 – Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, residência e referência do jazigo ou sepultura perpétua.
- 3 – Em caso de herança ou doação de jazigo, por falecimento do concessionário, ou outro motivo legal, será emitido novo alvará de averbamento, em nome do novo Concessionário, após verificação dos documentos comprovativos dos direitos adquiridos pelo requerente.
- 4- Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, residência, identificação do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 32º

Dimensões dos jazigos/capelas

- 1- Não é permitida a concessão de terreno para construção de mais capelas;
- 2 – Nas capelas não haverá mais do que três células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edifícios de vários andares a construir para esse fim, podem estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições, e, nesse caso, serão previstos os inconvenientes das infiltrações de água e da falta de arejamento, devendo também assegurar-se o fácil acesso e iluminação.

Artigo 33º

Construção de capelas particulares

- 1 - A construção das capelas particulares, carece de licença, a emitir pela Junta de Freguesia, devendo o respetivo pedido ser instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico habilitado para o efeito.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

2 - Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3- Estão isentas de licença, as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos.

Artigo 34º

Revestimento e embelezamento dos jazigos e sepulturas perpétuas

1-O revestimento dos jazigos e sepulturas perpétuas, sua reconstrução ou modificação, carece de licença a emitir pela junta de freguesia e do pagamento da taxa devida.

2 - Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e suportes para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

3- Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

4-É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 35º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas perpétuas, não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do interessado, nem sair do Cemitério sem a anuência do funcionário.

Artigo 36º

Autorizações

1-As inumações, exumações e trasladações a efetuar nos jazigos e em sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, mediante exibição do respetivo alvará.

2- No caso de vários concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

3 – Os restos mortais do proprietário do jazigo ou sepultura perpétua são inumados independentemente de autorização.

4 – Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, considera-se, a mesma, como perpétua.

Artigo 37º

Trasladações

1-A trasladação é solicitada ao presidente da junta de freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 4º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do Anexo I ao Decreto – Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro.

2- Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior dos Cemitérios é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3- Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços da junta de freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para a qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4- Às condições de transladação é aplicável o disposto no artigo 26º do presente regulamento.

Artigo 38º

Prescrição

1 – Pode declarar-se prescrito a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, sepulturas perpétuas, capelas, ou outras obras instaladas nos Cemitérios, quando não sejam conhecidos os proprietários, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, conforme disposto na alínea II) do n.º 1 do art.º 16.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – Simultaneamente com a notificação dos interessados, procede-se à colocação placa indicativa do abandono nos jazigos, nas sepulturas perpétuas e capelas.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

Artigo 39º

Jazigos em ruínas

1 – Quando um jazigo se encontra em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão a constituir por 3 (três) membros, designados pela junta de freguesia, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se o prazo para procederem às obras necessárias à sua reparação.

2 – Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a junta de freguesia, após comunicação aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, ordenar a demolição do jazigo.

3- Decorrido 1 (um) ano sobre a demolição do jazigo, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, para efeitos de nova edificação, é declarada a prescrição da concessão, nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 40º

Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, são inumados em sepulturas a indicar pelo presidente da junta de freguesia, caso não sejam reclamados no prazo que o efeito for estabelecido.

Artigo 41º

Proibições

No recinto dos Cemitérios é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido no local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 42º

Caixões ou urnas

Não podem sair dos Cemitérios, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 43º

Entrada de grupos no Cemitério

A entrada nos Cemitérios da Força Armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do presidente da junta de freguesia.

Artigo 44º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas são averbadas no alvará, a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento das taxas e impostos que forem devidos.

Artigo 45º

Transmissão por morte

1-As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2- As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, só serão permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

Artigo 46º

Transmissão por ato entre vivos

- 1- As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
- 2- Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
 - a) No caso de se ter procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode fazer-se livremente;
 - b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no nº 2 do artigo anterior.
- 3- As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passados mais de 5 (cinco) anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre os vivos.

Artigo 47º

Autorização da transmissão

- 1-Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da junta de freguesia.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º

Infrações e Coimas

- 1 – Sem prejuízo das infrações contraordenacionais previstas no artigo 25º do DL nº 411/98, de 30 de dezembro, constitui contraordenação a violação das disposições constantes dos artigos 34º e 41º do presente regulamento, punível com coima de 200,00€ até ao máximo de 2.500,00€ ou de 400,00€ a 5000€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 2 – O produto das coimas constitui receita da freguesia, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.
- 3 – A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas, pertence ao presidente da junta de freguesia, podendo ser delegada em qualquer um dos membros da junta de freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO

Artigo 49º

Casos Omissos

1 – Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento são aplicáveis as disposições legais que, especificamente, regulam esta matéria, designadamente o DL nº 411/98, de 30 de dezembro, as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais do direito.

2 – As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso a critérios legais de interpretação de lacunas serão apreciadas e resolvidas por deliberação da junta de freguesia.

Artigo 50º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.